

<i>Tipificação resumida:</i> Transitar com o veículo com excesso de peso - PBT/PBTC			<i>Cód. Enquadramento:</i> 683-11
<i>Amparo legal:</i> Art. 231, V			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Transitar com o veículo com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN			
<i>Natureza:</i> Média	<i>Penalidade:</i> Multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, constante na seguinte tabela: alíneas "a" a "f"	<i>Medida Administrativa:</i> Retenção do veículo e transbordo da carga excedente	
<i>Infrator:</i> Embarcador / Transportador	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> --	<i>Constatação da infração:</i> Mediante abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que transita com excesso de peso aferido por equipamento de pesagem, já admitido o percentual de tolerância.	Veículo que transita com excesso de peso por eixo, utilizar enquadramento específico: 683-12	Para identificação do infrator: . <i>Embarcador</i> - quando for o único remetente da carga e o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for inferior àquele aferido (pesado) . <i>Transportador</i> - quando a carga proveniente de mais de um embarcador ultrapassar o peso bruto total - PBT/PBTC . <i>Embarcador e transportador</i> - quando o peso declarado na nota fiscal, fatura ou manifesto for superior ao limite legal.	Obrigatório informar quando for o caso, o(s) número(s) ou sequência da(s) nota(s) fiscal(ais) relativo(s) à(s) mercadoria(s) transportada(s).
Veículo que estiver transitando com excesso de peso constatado pela verificação de documento fiscal.	Veículo que transita com excesso de peso por PBT/PBTC e por eixo, utilizar enquadramento específico: 683-13	Quando a mercadoria transportada estiver sem documento fiscal ou sem a informação do peso, mas for possível aferir o peso por balança, será considerado o transportador ou embarcador, o proprietário do veículo.	
Veículo portando AET vencida ou com AET válida ultrapassando os limites autorizados.	Veículo portando NF sem informação do peso da carga em Kg, desde que <u>não</u> seja possível aferir o peso por balança.	Em qualquer modalidade de fiscalização (aferição por equipamento de pesagem ou por nota fiscal), deve ser destacado no auto de infração o nome do embarcador/transportador, o número da nota fiscal, endereço, CNPJ, município e estado da federação.	
	Veículo sem inscrição da tara, fiscalizado por meio de NF, enquadramento específico: 696-32, art.237	O PBT/PBTC poderá ser verificado no CRLV, na inscrição da tara ou na tabela do Quadro de Fabricantes do Veículo.	

Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
		<p>No caso de AET vencida, deverá ser desconsiderado o limite de peso nela estabelecido.</p> <p>No caso de AET válida, considerar, para cálculo do excesso, o limite de peso autorizado.</p> <p>Na lavratura do auto de infração deverá ser acrescido o valor da infração média ao valor correspondente ao excesso de peso no PBT/PBTC aferido ou verificado por nota fiscal.</p> <p>Para a fiscalização por nota fiscal, o peso verificado é o peso da mercadoria declarado na nota fiscal acrescido do peso da tara.</p>	

Regulamentação:

Res. 258/2007

Art. 5o. Na fiscalização de peso dos veículos por balança rodoviária será admitida à tolerância máxima de 5% (cinco por cento) sobre os limites de pesos regulamentares, para suprir a incerteza de medição do equipamento, conforme legislação metrológica.

Art. 7º. Quando o peso verificado estiver acima do PBT ou PBTC estabelecido para o veículo, acrescido da tolerância de 5% (cinco por cento), aplicar-se-á a multa somente sobre a parcela que exceder essa tolerância.

Art. 11. A fiscalização dos limites de peso dos veículos, por meio do peso declarado na Nota Fiscal, Conhecimento ou Manifesto de carga poderá ser feita em qualquer tempo ou local, não sendo admitida qualquer tolerância sobre o excesso declarado.

Art. 13. Para o cálculo do valor da multa estabelecida no inciso V do art.231 do CTB serão aplicados os valores em Reais, para cada duzentos quilogramas ou fração, conforme Resolução 136/02 do CONTRAN ou outra que vier substituí-la.

Infração - média = R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos);

Penalidade - multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, na seguinte forma:

a) até seiscentos quilogramas = R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos);

b) de seiscentos e um a oitocentos quilogramas = R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos);

c) de oitocentos e um a um mil quilogramas = R\$ 21,28 (vinte e um reais e vinte e oito centavos);

d) de um mil e um a três mil quilogramas = R\$ 31,92 (trinta e um reais e noventa e dois centavos);

e) de três mil e um a cinco mil quilogramas = R\$ 42,56 (quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

f) acima de cinco mil e um quilogramas = R\$ 53,20 (cinquenta e três reais e vinte centavos).

§ 1o. Mesmo que haja excessos simultâneos nos pesos por eixo ou conjunto de eixos e no PBT ou PBTC, a multa de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos) prevista no inciso V do artigo 231 do CTB será aplicada uma única vez.

§ 2o Quando houver excessos tanto no peso por eixo quanto no PBT ou PBTC, os valores dos acréscimos à multa serão calculados isoladamente e somados entre si, sendo adicionado ao resultado o valor inicial de R\$ 85,13 (oitenta e cinco reais e treze centavos).

§ 3o. O valor do acréscimo à multa será calculado da seguinte maneira:

a) enquadrar o excesso total na tabela progressiva prevista no caput deste artigo;

b) dividir o excesso total por 200 kg, arredondando-se o valor para o inteiro superior, resultando na quantidade de frações, e;

c) multiplicar o resultado de frações pelo valor previsto para a faixa do excesso na tabela estabelecida no caput deste artigo.